REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no art. 21, inciso X, que é de competência da União manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

b) o Decreto-Lei nº 509, de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, estabelece, em seu art. 2º, que à ECT compete executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

c) a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) localizada no bairro de Sussuarana, em Salvador, funcionava desde 1991 no Fórum Teixeira de Freitas; mas, por decisão da empresa, foi fechada, encerrando suas atividades em 22 de março de 2013, trazendo grandes prejuízos para os moradores e comerciantes da localidade;

d) essa unidade da EBCT está situada próximo ao Centro Administrativo da Bahia, no bairro de Sussuarana, que concentra cerca de 110 mil habitantes com baixo poder aquisitivo que habitam um bairro periférico com insuficiência nos serviços públicos;

e) a Grande Sussuarana é uma área formada pelos bairros Nova Sussuarana, Novo Horizonte e Sussuarana, composta de loteamentos, conjuntos habitacionais, comércio, escolas, academias, vidraçarias, condomínios residenciais, clínicas, oficinas, restaurantes e o Centro Espírita Mansão do Caminho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Superintendente Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que determine a reabertura da agência dos Correios e Telégrafos do bairro de Sussuarana.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires